



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT05 Nº 040/2010

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, reunido em composição plena, em sua 17ª Sessão Extraordinária, realizada ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de 2010, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ana Lúcia Bezerra Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação na matéria administrativa de número 09.54.10.10422-35, APROVOU, por maioria absoluta, verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO Nº 011

"INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional."

Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região.

Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de novembro de 2010.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região por três vezes, nas edições de 30 de novembro de 2010, 1º de dezembro de 2010 e 2 de dezembro de 2010.
Em 3.12.2010

Suzana Pereira
Diretora da Sec. do Órgão Especial